



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
NÚCLEO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - ES**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2487 - Bento Ferreira, - Vitória - CEP 29050-625

**Anuência nº 1/2017-NUBIO-ES/DITEC-ES/SUPES-ES**

Número do Processo: 02009.000898/2016-37

Interessado: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES - IDAF (02.254.666/0001-00)

Vitória, 17 de julho de 2017

**BIOMA MATA ATLÂNTICA**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS AMBIENTAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela portaria Nº 226 de 21/06/2017, publicada no Diário Oficial da União de, 22/06/2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 do Anexo I do Decreto 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, com fundamento no art. 8º da Instrução Normativa nº 22, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2014, no art. 14. § 1º, da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentado pelo art. 19, do Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008, RESOLVE:

Expedir a presente **ANUENCIA PRÉVIA** para o seguinte procedimento de supressão de vegetação:

**PROCESSO IBAMA:** 02009.000898/2016-37;

**ÓRGÃO LICENCIADOR:** IEMA-ES;

**PROCESSO DO ÓRGÃO LICENCIADOR:** IEMA LI Nº 257/2011 - PROC. 22055177

**EMPREENDEDOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

**CNPJ:** 00.352.294/0023-26

**CTF:** 4940612

**ENDEREÇO:** AV. FERNANDO FERRARI, Nº 3800, AEROPORTO

**MUNICÍPIO:** VITÓRIA UF: ES CEP: 20.075-920

**TIPO DE EMPREENDIMENTO:** OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO

**MUNICÍPIO (SUPRESSÃO):** VITÓRIA (ES)

VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA	
<b>RESTINGA/MATA SECA</b>	<b>20,38 ha</b>

A área a ser suprimida corresponde à área dos polígonos apresentados no âmbito deste processo.

Esta anuência é válida pelo mesmo período do documento autorizativo de supressão vegetal emitida pelo órgão licenciador, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo, que são partes integrantes deste ato administrativo.

A validade desta anuência está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes neste documento.

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA ANUÊNCIA PRÉVIA Nº 01/2017/SUPES/ES**

**CONDICIONANTES GERAIS**

O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá alterar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta anuência, caso ocorra:

1.1.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

1.1.2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição deste ato administrativo.

Qualquer alteração nas poligonais de supressão de vegetação nativa decorrente do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de aprovação pelo IBAMA.

**CONDICIONANTES ESPECÍFICAS**

Tendo em vista que o processo de Licenciamento nos órgãos ambientais Estaduais já se encontram avançados e com condicionantes específicas, vinculamos a validade desta anuência ao fiel cumprimento das condicionantes indicadas nos procedimentos de licenciamento do IDAF-ES e IEMA-ES. Portanto, o descumprimento de tais condicionantes que venham a comprometer o processo de licenciamento Estadual, terão como resultado a suspensão ou cancelamento desta Anuência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES DE SOUZA, Superintendente**, em 17/07/2017, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MELO DE SA, Analista Ambiental**, em 17/07/2017, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0404457** e o código CRC **8067496C**.

---